

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a vegetação nativa e dá outras providências, para aumentar o prazo que os pequenos agricultores possuem para se inscrever no CAR e fazerem jus aos benefícios do PRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a vegetação nativa e dá outras providências, para aumentar o prazo que os pequenos agricultores possuem para se inscrever no CAR e fazerem jus aos benefícios do PRA.

Art. 2º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 5º A pequena propriedade e a posse rural familiar, assim entendidas aquelas descritas no art. 3º, V e parágrafo único dessa lei, poderão ser incluídas no Programa de Regularização Ambiental (PRA), caso seu respectivo CAR tenha sido inscrito até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 59.

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos após identificada a existência de passivo ambiental pela autoridade competente, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Desde quando o Código Florestal foi promulgado, em 2012, diversos institutos que nele foram previstos ainda não foram totalmente implementados. O Cadastro Ambiental Rural, CAR, é um deles, uma vez que as informações prestadas pelos produtores rurais sequer foram analisadas.

Na mesma esteira, o Programa de Regularização Ambiental, PRA, tampouco se encontra em pleno funcionamento, pois ele depende dessa análise do CAR para que se identifiquem os passivos ambientais. Se nem todas as empresas e os grandes produtores rurais ainda conseguiram se mobilizar para aderirem ao CAR, que dirá os pequenos produtores rurais brasileiros, que encontram em sua vida dificuldades operacionais muito mais desafiadoras que aqueles já bem estabelecidos.

O ano de 2020, que consigo trouxe os desafios da pandemia que vivemos, não ajudou na implementação desses institutos e na capacitação do produtor rural para que possa se adequar à legislação ambiental brasileira.

Dessa forma, propomos que o prazo de inscrição no CAR para o pequeno produtor rural, de forma a garantir o acesso aos benefícios do PRA, seja estendido. A ideia é que esse período de 2 anos de extensão sirva para que se dissipe a pandemia global que vivemos, assim como seja concedido ao Poder Público prazo hábil para que auxilie o pequeno produtor a realizar seu próprio CAR e a requerer sua inscrição no PRA, o fazendo entender as vantagens que tais atos oferecem e como se deve proceder.

Além disso, o prazo adicional garantirá que tanto os estados como o governo federal estabeleçam de forma satisfatória seus programas de PRA, que até hoje não possuem funcionamento regular em diversas partes do país.

Por fim, propõe-se um ajuste redacional no §2º do art. 59, uma vez que a redação atual não permite se entender com clareza a partir de quando decorre o prazo de 2 anos para a adesão ao PRA. Na obscuridade da lei, impera a insegurança. Além disso, caso se entenda que o prazo de 2 anos tenha início com a inscrição do CAR, como ainda sequer houve a validação do



mesmo, quando for verificada a pendência ambiental já não seria possível se requerer os benefícios do PRA, pois o prazo teria se extinguido.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres pares, para que possamos seguir aperfeiçoando nossa legislação ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ZÉ VITOR

